



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

REQUERIMENTO

EQUERIMENTO

DE: SEFIN-GEAR

PARA: SEFIN-CRE

ASSUNTO: Requerimento de Projeto de TI - Alteração de sistema existente - Recolhimento de ICMS Monofásico Combustíveis por operação via GNRE

Considerando a Portaria 429 (0019024063), no bojo do SEI 0030.292401/2021-61, que estabelece critérios e procedimentos necessários para a admissão de projetos relativos a sistemas da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

Considerando o Memorando 41 (0058877779), no bojo do SEI 0030.003092/2025-99, que informa a incorporação dos Ajustes Sinief n. 59/22 e 16/2023, os quais instituíram códigos de receita para o recolhimento do ICMS Monofásico;

Considerando que parte mais relevante da demanda foi inicialmente atendida certificada através Termo de Encerramento 0047973599, SEI 0030.005932/2023-96, cujo registro das atividades consta da ordem de serviço [O.S. #00068538](#). Ressalta-se que, independente da parametrização, já há disponibilização no sítio da SEFIN para emissão de DARE Avulso no código 1563 - ICMS Combustível e Lubrificantes Monofásico – Operação;

Solicita-se a implementação da funcionalidade abaixo discriminada.

FORMULÁRIO

SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS EM SISTEMAS EXISTENTES

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
1.1 Unidade: Núcleo de Controle da Arrecadação	
1.2. Requisitante: Wagner Assunção Tavares Filho	
1.3. Telefone: (69) 984033815	
1.4 E-mail: wagner.filho@sefin.ro.gov.br	
2. MELHORIA EM SISTEMA JÁ EXISTENTE	
2.1. Em qual sistema você deseja que seja feita a melhoria?	SITAFE, Integração com Portal GNRE, Portal do Contribuinte, Sistema Arrecadação Estadual Automatizada
2.2. Em qual Módulo ou tela deverá ser feita a melhoria?	Controle da Arrecadação

2.3. Qual é o caminho da tela?	As possíveis transações afetadas serão: * ARRECADA/BAIXAS/ALTERAR PAGAMENTO AMPLIO * ARRECADA/CONSULTAS/CONSULTA ARRECADAÇÃO
2.4. Qual problema você acredita que será resolvido com essa melhoria?	Viabilizar o recolhimento das arrecadações de ICMS Monofásico Combustíveis por operação, conforme a legislação regente, bem como fornecer subsídios de controle e fiscalização pelo setor de combustíveis da Gerência de Fiscalização - GEFIS.
2.5. Qual é o motivo para resolver esse problema? Justifique sua resposta:	Atendimento à legislação vigente e fornecimento de informações adequadas ao controle dos recolhimentos pelo setor de combustíveis.
2.6. Descreva a melhoria sugerida:	Para viabilizar o recolhimento do ICMS Monofásico Combustíveis, após deliberação com os setores afetados, verificou-se a necessidade de: * Criação e parametrização de códigos SEFIN de GNRE para recepcionar arrecadações por Operação; * Habilitação dos códigos GNRE aprovados pelo CONFAZ para recolhimento do ICMS Monofásico por Operação; * Alterar os sistemas internos da GNRE para devolver código de barras conforme os parâmetros de conversão do código GNRE para o código SEFIN; * Alterar o Manual de Arrecadação para orientar os bancos o destino da arrecadação;
2.7. Como é feito o procedimento atualmente?	Atualmente, o recolhimento está disponibilizado ao contribuinte através de emissão de DARE Avulso utilizando-se o código 1563. Na data de 24/04/2025, constam 8 recolhimentos em tal código.
2.8. Quais são os benefícios esperados?	Viabilizar o recolhimento das arrecadações de ICMS Monofásico Combustíveis por Operação via GNRE, conforme a legislação regente, bem como fornecer subsídios de controle e fiscalização pelo setor de combustíveis da Gerência de Fiscalização - GEFIS.
2.9. Há algum processo definido/institucionalizado para realizar este procedimento?	Vide 2.6
2.10. Existe Obrigatoriedade Legal de realizar este procedimento?	Lei Complementar Federal 192/22, Convênios 199/22 e 15/2023.
2.11. Existe prazo legal para ser cumprido? Qual?	Sim. Quanto ao Biodiesel e ao Diesel, o Convênio 199/22 estabelece produção de efeitos a partir de 01/05/23, o que implica recolhimento a partir de 10 de Junho de 2023. Quanto à gasolina e ao etanol anidro, a produção de efeitos do Convênio 15/2023 inicia a partir de 01/06/2023, o que implica recolhimento a partir de 10 de Julho de 2023. Todavia, ressalta-se que, conforme exposto no item 2.6, há procedimento para o recolhimento da receita em código correto, embora não seja o mais adequado, uma vez que a GNRE destina-se, via de regra, a contribuintes que não possuem inscrição estadual.
2.12 Se sim, qual?	Vide 2.11.
2.13. Quais setores serão beneficiados com a melhoria?	* Setor de Combustíveis da Gerência de Fiscalização - GEFIS * Núcleo de Controle da Arrecadação da Gerência de Arrecadação - GEAR * Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
2.14. Quais metas e/ou objetivos estratégicos estão sendo observados?	Aumento da Arrecadação

WAGNER ASSUNÇÃO TAVARES FILHO
 Auditor Fiscal de Tributos Estaduais

De acordo:

PATRICK ROBERTSON DE CARVALHO
 Gerente de Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gobi de Oliveira**, Gerente, em 25/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059534706** e o código CRC **64D39F67**.

Referência: Caso responda este(a) Requerimento, indicar expressamente o Processo nº 0030.003775/2025-46

SEI nº 0059534706